



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 019/2018 - CMA/ES

Altera redação do §2º e acrescenta §4º ao art. 2º
da Lei Municipal nº 2.784/2006

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.

§ 1º - (...).

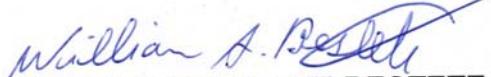
§ 2º - Em caso de utilização pelo proprietário da área estipulada no caput deste artigo e, entendido pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, que esteja trazendo prejuízos às estradas, em sendo posto obstáculos, como cerca, porteira ou tronqueira, animais bovinos, equinos e demais animais domésticos, caberá a aplicação de multas de 200 (duzentos) a 1.000 (um mil) UFIR's ao proprietário infrator.

§ 3º - (...)

§ 4º - No caso de o proprietário infrator ser notificado pela municipalidade a retirar os obstáculos que trata o parágrafo 2º do presente artigo, deverá atendê-lo num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.784/2006.

Alegre (ES), 04 de maio de 2018.


WILLIAM ANGELETE BESTETE
Vereador - PV